



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 177

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1994, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 216/75, artigo 261 e seguintes),

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1994, em 0,12 (zero vírgula doze Unidade Fiscal Municipal - UFM), por alqueire de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

1 - Despesas com conservação de estradas e pontes municipais	CR\$. 54.379.636,82
2 - Receita:	
- Taxa de Conservação de Rodovias ..	CR\$. 212.380,48
- Imposto Territorial Rural	CR\$: 701.534,20
- Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos ..	CR\$. 16.805.961,07
Soma da Receita	CR\$. 17.719.875,75
3 - CR\$. 36.659.761,07 : 67.563,88 alq. =	CR\$. 542,59
CR\$. 542,59 : 4.470,86 UFM =	0,12

Art. 2º. O prazo para o recolhimento da Taxa, é de 22 de agosto a 30 de setembro de 1994, acrescido de multa de 10% (dez por cento) após o vencimento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

June 91



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

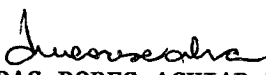
Estado do Paraná

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de agosto de 1994.


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA

Secretária de Fazenda

ARMAZEM Nº 2 cada (mirrored text)

(mirrored text)

(mirrored signature and text)

(mirrored text)

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 24/08/1994 DE N.º 5877 UMIARAMA. 24/08/1994 *Laufar* DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO